



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

PARECER JURÍDICO

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2026

EMENTA: Parecer Jurídico acerca de processo de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI”, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.** Análise do curso do processo à luz da Lei nº 14.133 de abril de 2021. Regular abertura, julgamento, adjudicação e homologação.

RELATÓRIO

A Prefeitura municipal de São Luís do Piauí - PI deflagrou processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI”, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**, sendo a licitação composta por lote único.

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria exclusivamente prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais. Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133 de abril de 2021.

Essa Procuradoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame. A este se seguiram as etapas de publicação, aquisição de editais e recebimento de documentação e propostas, com o posterior julgamento da habilitação e das propostas do licitante.

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua Adjudicação, homologação e finalização o presidente da CPL solicitou parecer desta Procuradoria jurídica.

É o relatório, passamos a **OPINAR**.

Processo Administrativo
FLS Nº 385
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

FUNDAMENTAÇÃO

Marcada a abertura do certame para o dia 20 de Abril de 2026, às 11h:00min, recebeu a proposta das empresas, em ordem alfabética: ARAUJO & BELO LTDA-55.175.575/0001-37, CARNEIRO ENGENHARIA LTDA-32.433.809/0001-01, CHANDES IVONOR DE ARAUJO SOUSA LTDA -50.343.477/0001-48, COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-28.101.445/0001-87, ENGECON COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA- 40.222.296/0001-00, I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-39.998.443/0001-59, JOSE CAIO C DE MOURA-30.320.224/0001-41, JOSE CELIO DE BRITO CONSTRUTORA LTDA- 48.713.699/0001-63, MARTINHO FIDEL DE MORAIS LTDA-17.134.741/0001-68, RS PRIME CONSTRUCOES LTDA-41.663.278/0001-26, TALES VITO RIBEIRO LEAL LTDA- 45.784.922/0001-75

Considerando-se que a modalidade da licitação escolhida foi a Concorrência Eletrônica de Preço Tipo Menor Preço por Item, cumpre-se observar o disposto no art. 33 e 34 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o qual dispõe da seguinte forma:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Conforme previsto no edital, houve a suspensão do certame para a análise das propostas de preço e posteriormente foi iniciada a fase de lances para o lote, depois da ordem de classificação pronta, deu-se início a próxima etapa, momento destinado à abertura dos documentos de habilitação, julgando, a comissão, que a empresa **MARTINHO FIDEL DE MORAIS LTDA**, que ofertou o melhor preço para e após disputa de lances, terem oferecido uma baixa significativa no valores iniciais propostos pela administração com base em estudo preliminar e pesquisa de preços, atendiam os requisitos regulamentares. Após a análise das propostas, procedeu-se à fase de recursos.

Conforme Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu art. 165, qualquer licitante poderá manifestar imediata e MOTIVADAMENTE a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Não houve manifestação de intenção de recurso. Ato contínuo, se deu a fase de Adjudicação pela autoridade competente.

Assim, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas, a empresa habilitada cumpriu os requisitos do edital e a proposta vencedora foi a de menor preço para o lote, tendo-se observado os atos realizados observaram a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, segundo demonstram os documentos constantes neste processo, pelo que não se constata óbices jurídicos quanto à sua homologação.

Processo Administrativo
FLS Nº 386
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 98835-1785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, dada a regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Concorrência eletrônica, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de homologação do procedimento, eis que encontra-se o certame licitatório dentro dos parâmetros definidos na Lei de Licitações.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

É o nosso Parecer,

São Luís do Piauí-PI, 08 de Junho de 2026

**THAIS BEZERRA
BORGES**

Assinado de forma digital por

THAIS BEZERRA BORGES

BARROS:06497331344

BARROS:06497331344

Dados: 2026.06.08 10:38:20 -03'00'

THAIS BEZERRA BORGES BARROS

OAB/PI-23865

Assessora Jurídica

Processo Administrativo
FLS Nº 387
Rúbrica